

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar o arquivamento do feito, ante o exaurimento do seu objeto e a ausência de elementos que justifiquem a atuação disciplinar desta Corregedoria Geral da Justiça.

Encaminhe-se cópia do pronunciamento retro, bem como desta Decisão à 7ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Empreste à presente decisão, força de OFÍCIO.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000612-88.2024.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: DETRAN - BA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado em razão do envio de Ofício n. 308/2024 pelo DETRAN/BA apontando irregularidade no reconhecimento de firma em documento para autorização para transferência de propriedade de veículo (DUT), do veículo de Placa PJA3277, marca/modelo: YAMAHA/FAZER YS250, Cor: Preta, RENAVAL de nº: 01038748639, de propriedade originária de PAULO VITOR MASCARENHAS CERQUEIRA.

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar à Secretaria do Núcleo Extrajudicial o envio de Ofício à Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), para que adote as providências cabíveis à apuração das fraudes noticiadas nos presentes autos, porquanto sugerem violação ao art. 293, inciso V e 296, inciso II, ambos do Código Penal.

Após, determino o arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades a serem apuradas por este Órgão Censor em face do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Camaçari.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

AVISO CIRCULAR CCI Nº 02/2024-GSEC

A Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, Corregedora das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC, o descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, da Lei nº 8.935/94, em razão do que as penalidades previstas no art. 32, do mesmo diploma legal poderão ser aplicadas;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria das Comarcas do Interior vem vivenciando reiterado descumprimento de suas solicitações e determinações pelos Delegatários das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.935/94, a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro será exercida, sempre que necessário, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos;

CONSIDERANDO que a atividade notarial ou registral é de elevada relevância social e, por isto mesmo, quem a exerce deve nortear sua conduta pela ética, honradez, lealdade e moralidade, tanto que o “estatuto” dos notários e registradores, no inciso V, do art. 30, lhes impõe o dever de proceder de forma a dignificar a função nas atividades profissionais.

AVISA:

Aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia que a omissão no cumprimento de solicitações/determinações da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário Baiano representa clara violação aos artigos 30, inciso III, c/c 31, ambos da Lei nº 8.935/94. Desse modo, identificada a incidência de Vossas Senhorias nesta prática, este órgão correicional não adotará postura condescendente, promovendo a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para detida apuração dos fatos e aplicação das sanções disciplinares cabíveis previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94.

Publique-se este Aviso no Diário da Justiça eletrônico (DJe) e no Portal Extrajudicial das Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para amplo conhecimento dos interessados.

Secretaria das Corregedorias, 19 de setembro de 2024.

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

*PORTARIA CCI Nº 245/2024-GSEC

Institui Grupo de Trabalho para o recolhimento de autos na Comarca de Jacaraci, no período de 7 a 11 de outubro de 2024 e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIA DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a verificação, em inspeções e visitas, de significativa quantidade de processos físicos armazenados nos fóruns de comarcas de entrância inicial e intermediária, pendentes de envio para o Arquivo Central;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de servidores em comarcas do interior para realizar a separação, identificação e preparação das caixas para remessa dos processos físicos, bem como a necessidade de conciliar as ações com o setor de transportes e de arquivo do Tribunal;

CONSIDERANDO a carência de espaços físicos úteis em diversos fóruns de comarcas do interior, inclusive para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a exemplo da instalação de salas de depoimento especial e de salas passivas; e tendo em vista a preocupação com o aprimoramento da gestão documental, da informação e da memória do PJBA, assim como com a melhoria do ambiente de trabalho, com vistas a torná-lo mais saudável e seguro;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para, no período de 7 a 11 de outubro de 2024, participar da realização da etapa do projeto para adoção de providências atinentes ao recolhimento dos processos físicos armazenados nas Comarcas de Jacaraci.

Art. 2º A equipe de apoio externo será integrada pelos seguintes servidores:

I- Christiane Cardoso Gomes (Cadastro 968.535-9), na qualidade de coordenadora do grupo de trabalho;

II – Luis Carlos Moreira Bugia (Cadastro 501.295-3-);

III – Paula Larissa Souza Silva, (Cadastro 968.045-4);

IV - Oswaldo José Guimarães Perez (Cadastro 903.648-2);

V – Mayara Pereira Souza (Cadastro 969.327-0).

§1º A servidora Christiane Cardoso Gomes ficará responsável pela coordenação dos trabalhos in loco.

§2º A equipe de trabalho local será integrada pelos servidores das unidades judiciais beneficiadas, indicada no art. 4º, que ficarão à disposição do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Incumbirá ao Grupo de Trabalho de que trata esta portaria identificar, preparar, cadastrar, conferir e providenciar a remessa dos processos físicos arquivados na Comarca de Jacaraci para o Arquivo Central e/ou para o UNIJD.

Parágrafo único. A remessa dos processos físicos será realizada no dia útil subsequente ao término das atividades do grupo de trabalho e ficará sob responsabilidade dos diretores de secretaria da unidade contemplada no art. 4º.

Art. 4º Serão contempladas as unidades abaixo listadas:

Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Jacaraci.

Art. 5º Compete à equipe de trabalho local, previamente à chegada do apoio externo:

I - triar os processos, destacando-os em três blocos:

a) Processos físicos baixados (não foram submetidos, a qualquer momento, ao procedimento de digitalização);

b) Processos físicos digitalizados;

c) Processos físicos deteriorados, molhados, rasgados, com bichos (traças, cupim), sujidades ou outros agentes que dificultem a manipulação;

II – trocar as caixas arquivos que estiverem muito deterioradas ou rasgadas;